

**Anexo VI**  
**Edital de Seleção Pública nº 066/2026**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**  
**Nº \_\_\_\_/2026 QUE ENTRE SI CELEBRAM A**  
**FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS**  
**CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS – FINATEC**  
**E \_\_\_\_\_.**

**A FUNDAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS CIENTÍFICOS E TECNOLÓGICOS - FINATEC**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.116.704/0001-34, sediada na Universidade de Brasília, Campus Universitário Darcy Ribeiro, Edifício FINATEC, Asa Norte, Brasília-DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, por seu representante ao final identificado e, de outro lado, \_\_\_\_\_, regime jurídico, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu(sua) representante legal, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \*\*\*.\_\_\_\_-\*\*, residente em \_\_\_\_\_, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, no âmbito do Edital de Seleção Pública nº 066/2026, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de aplicação, instalação e fixação da identidade visual institucional, incluindo adesivagem, montagem e posicionamento de elementos gráficos, destinados a atender ao Projeto “*IFB Labs - Tecnologia, Informação e Comunicação*”.

**Parágrafo único:** A prestação dos serviços justifica-se pela necessidade de padronização, organização e fortalecimento da comunicação visual dos ambientes vinculados ao projeto “*IFB Labs – Tecnologia, Informação e Comunicação*”, garantindo adequada identificação dos espaços, equipamentos e atividades desenvolvidas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Para cumprir o objeto deste Contrato, a CONTRATADA deverá executar todos os serviços relacionados no Termo de Referência – Anexo I do Edital nº 066/2026 e, ainda, de acordo com a sua Proposta, datada de \_\_\_/\_\_\_/\_\_. Os referidos documentos integram este Contrato como se nele transcritos estivessem.

**Parágrafo Primeiro:** Os serviços deverão ser executados no seguinte endereço: Campus do Instituto Federal de Brasília: SGAN Quadra 610 Módulos D, E, F, G, SGAN Quadra 610 Módulos D, E, F, G - Asa Norte, Brasília - DF, 70830-450,

e deverão levar em consideração a especificação contida no Termo de Referência, Anexo I, item 2 do Edital de Seleção Pública nº 066/2026.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá fornecer todo o material necessário para execução dos serviços, assim como, as ferramentas necessárias, Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC), e realizar os serviços de acordo com a descrição contida no Termo de Referência, Anexo I do Edital nº 066/2026.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS**

O prazo de execução e entrega dos serviços é de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da emissão da Autorização de Fornecimento e da assinatura do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** O atraso na execução dos serviços acarretará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Nona deste Contrato, independente da obrigação da CONTRATADA de ressarcir os prejuízos sofridos pela CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I - DA CONTRATANTE**

- a) Fornecer as informações, solicitadas pela CONTRATADA, que sejam necessárias à execução dos serviços;
- b) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Efetuar o pagamento à CONTRATADA mediante a efetiva e perfeita entrega dos Produtos contratados, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste Contrato.

#### **II - DA CONTRATADA**

- a) Iniciar os serviços ora contratados logo após a assinatura deste Contrato, e executá-los na forma e prazo aqui estabelecidos;
- b) Executar os serviços de acordo com as todas as especificações e condições constantes do Termo de Referência Anexo I do Edital de Seleção Pública nº 066/2026;
- c) Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados, mantendo, durante toda a execução do Contrato, a mesma capacidade técnica exigida para a contratação, de modo a garantir o mais alto padrão de qualidade dos serviços;
- d) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços contratados, fornecendo, por sua conta exclusiva, toda a mão de obra, material e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços

previstos, responsabilizando-se por todas as despesas decorrentes desse fornecimento;

- e) Substituir/Ajustar no prazo de até 05 (cinco) dias os serviços que não atendam às especificações técnicas contidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital 066/2026.
- f) Corrigir todos os erros, defeitos, bugs, falhas e quaisquer outras irregularidades, pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, contado a partir de emissão do Termo de Aceite.
- g) Responsabilizar-se pela execução e entrega dos serviços desenvolvidos estabelecidos na Cláusula Segunda deste Contrato, dentro dos prazos fixados, sob pena de arcar com os prejuízos das penalidades previstas no Contrato;
- h) Trabalhar de forma unificada com a equipe técnica, por meio da adoção de padrões e métodos esboçados no Projeto, de forma a garantir a perfeita execução dos trabalhos, dedicando-se ao Projeto até a sua efetiva conclusão;
- i) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- j) Participar das reuniões de alinhamento, caso necessário;
- k) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- l) Levar imediatamente ao conhecimento da CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra na execução de suas atividades;
- m) Responsabilizar-se técnica e profissionalmente pelos serviços ora contratados, executando-os de acordo com as normas técnicas e legais aplicáveis a sua execução;
- n) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços contratados;
- o) Manter absoluto sigilo a respeito das informações confidenciais a que tiver acesso por força deste Contrato, sob pena de não o fazendo, responder pelos danos e prejuízos decorrentes da divulgação indevida;
- p) Observar e cumprir fielmente, quanto aos serviços, objeto deste Contrato, a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, com relação ao pessoal envolvido na execução das atividades;
- q) Não transferir a terceiros, em nenhuma hipótese, no todo ou em parte, a execução dos serviços ora contratados, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- r) Emitir os relatórios mensais das atividades desenvolvidas, comprovando o cumprimento das etapas e metas estabelecidas;
- s) Refazer ou corrigir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, qualquer trabalho ou produto que não for aceito em razão de vícios, defeitos ou incorreções na execução dos serviços;

- t) Emitir as notas fiscais de serviços para recebimento dos pagamentos, de acordo com a legislação aplicável.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Pela execução e entrega dos serviços, objeto do presente Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total de R\$\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), a ser efetuado mediante a efetiva entrega e aprovação dos serviços contratados, descritos na Cláusula Segunda deste Contrato, e após o aceite formal por parte da Coordenação do Projeto.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será efetuado mediante a conclusão e a entrega dos serviços e respectivos produtos.

**Parágrafo Segundo:** O pagamento será efetuado mediante depósito em conta corrente bancária de titularidade da CONTRATADA, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data de entrada da Nota Fiscal na FINATEC, com emissão correta e o atesto do Coordenador do Projeto.

**Parágrafo Terceiro:** Nos valores estabelecidos já se acham inclusas todas as despesas diretas e indiretas, de responsabilidade da CONTRATADA, relativas à mão-de-obra, administração, materiais, transporte, alimentação, impostos, taxas e emolumentos, encargos sociais e trabalhistas, lucros, e quaisquer outros encargos necessários à execução dos serviços ora contratados, de forma que nada mais poderá ser cobrado da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto:** O atraso no pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, acarretará a incidência de multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor devido, acrescido de atualização monetária, pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, quando o atraso for superior a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Quinto:** Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e/ou técnica que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

Não se estabelece, por força deste Instrumento, qualquer vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e seu pessoal.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, após a sua assinatura, podendo ser alterado ou prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

A CONTRATANTE poderá fiscalizar e acompanhar, ampla e irrestritamente, a execução dos serviços ora contratados, o que de modo algum diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA pela sua perfeita execução.

## CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA terão garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da conclusão e aceite definitivo, devendo ser substituídos e reparados gratuitamente pela CONTRATADA, sem qualquer ônus adicional, quando notificada pela CONTRATANTE.

**Parágrafo Único:** O prazo de garantia deverá estar definido na Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

## CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento ou inobservância de qualquer das Cláusulas ou condições estipuladas neste Contrato, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes sanções:

- I. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com as Cláusulas deste Contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução parcial;
- III. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato em caso de inexecução total.

**Parágrafo Primeiro:** As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente. O valor das multas será retido dos créditos ainda pendentes, devidamente corrigidos, aplicando-se, para este fim, os índices aprovados para atualização dos débitos fiscais.

**Parágrafo Segundo:** Independente das sanções mencionadas no *caput* desta Cláusula, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição de perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE, decorrentes de sua inadimplência.

**Parágrafo Terceiro:** O atraso injustificado superior a 10 (dez) dias poderá acarretar a rescisão deste Contrato, a critério da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Constituem, dentre outros, motivos para a rescisão deste Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- a) Descumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) Lentidão ou atraso injustificado na execução dos serviços;
- c) Paralisação dos serviços sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE;
- d) Cometimento reiterado de faltas na execução deste Contrato;
- e) Negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

**Parágrafo Primeiro:** Poderá ocorrer, ainda, a rescisão imotivada deste Contrato, por interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação formal remetida à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE se obriga somente ao pagamento do valor referente aos serviços efetivamente prestados e aprovados até a data da rescisão.

**Parágrafo Terceiro:** Em caso de rescisão do presente Contrato, as partes comprometem-se a restituir à outra parte, toda e qualquer documentação eventualmente recebida por força do presente instrumento, mantendo o devido sigilo sobre as informações ali contidas, mesmo após a vigência contratual

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

A CONTRATADA declara conhecer o caráter sigiloso do trabalho a ser executado e compromete-se a manter absoluto sigilo e confidencialidade a respeito de todas as informações, dados e documentos a que tiver acesso, por força deste Contrato, sendo-lhe vedado divulgar, transferir ou ceder, sob qualquer forma ou pretexto, esses dados e informações a terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** A obrigação de confidencialidade da CONTRATADA a obriga também por atos de seus empregados, prepostos, fornecedores e subcontratados que tiverem acesso a informações relativas ao objeto deste Contrato em razão dos serviços prestados.

**Parágrafo Segundo:** Qualquer divulgação indevida de dados, materiais ou informações obtidas pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, em razão da execução deste Contrato, implicará na obrigatoriedade de ressarcimento das perdas e danos experimentados pela CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades civis e criminais previstas em lei e neste Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** A obrigação de sigilo e confidencialidade de que trata este Contrato subsistirá permanentemente, mesmo após a conclusão dos Serviços ou até que a CONTRATANTE comunique expressa e inequivocamente à CONTRATADA, que as informações já poderão ser divulgadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E COMPLIANCE**

A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que tem pleno conhecimento e ciência do Programa de Integridade e Compliance da CONTRATANTE, incluindo seu Código de Ética e Conduta e demais políticas, o qual se encontra permanentemente disponível para consulta pública em seu sítio eletrônico oficial, no seguinte endereço: <https://www.finatec.org.br/compliance/>.

**Parágrafo Primeiro:** A CONTRATADA declara, ainda, que leu, compreendeu integralmente e concorda com todos os termos, diretrizes e vedações estabelecidos no referido programa.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA obriga-se, por si, seus sócios, administradores, prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, a cumprir e a fazer cumprir, integralmente, todas as disposições do Programa de Integridade da CONTRATANTE durante toda a vigência deste contrato. Compromete-se, especialmente, a abster-se de praticar quaisquer atos lesivos contra a CONTRATANTE ou contra a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, mas não se limitando a, atos de corrupção, suborno, fraude, pagamento de facilitação ou qualquer outra prática ilícita prevista na legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

**Parágrafo Terceiro:** A violação, direta ou indireta, de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula ou nos documentos que compõem o Programa de Integridade da CONTRATANTE será considerada infração contratual de natureza grave, conferindo à CONTRATANTE o direito de rescindir o presente contrato de pleno direito, de forma unilateral e imediata, independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, não gerando à CONTRATADA qualquer direito a indenizações, multas, ressarcimentos ou ônus de qualquer natureza, sem prejuízo da apuração e cobrança das perdas e danos causados à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS**

Em consequência do presente CONTRATO, haverá trocas de Dados Pessoais entre as partes (art. 7º, V, Lei 13.709 de 2018), devendo tal relação receber tratamento diferenciado e específico, em observância à Lei Federal nº 13.709 de 2018, sendo os significados atribuídos aos termos do artigo 5º da referida lei, os mesmos adotados por esta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Qualquer dado e/ou informação compartilhado com a CONTRATADA deve ser tratado com base no princípio da confidencialidade, de modo que sejam armazenados com segurança e acessados apenas por pessoas autorizadas.

**Parágrafo Segundo:** A CONTRATADA deverá tomar precauções para evitar a perda, corrupção ou uso fraudulento dos dados contidos no banco de dados e/ou qualquer fonte de dados proveniente do Projeto (artigos 46, 50 e 51 da Lei 13.709/18).

**Parágrafo Terceiro:** A CONTRATADA deverá, ainda, adotar mecanismos de segurança que garantam a manutenção do sigilo e a privacidade dos Dados Pessoais, devendo implementar as medidas técnicas e organizacionais apropriadas para assegurar que eles não serão registrados, divulgados, processados, excluídos, perdidos, danificados, alterados, utilizados ou adulterados de maneira não autorizada, acidental ou ilegal e para proteger os Dados Pessoais de acordo com a legislação aplicável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ANTICORRUPÇÃO**

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus dirigentes, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro de Brasília – DF para dirimir as dúvidas decorrentes do presente Contrato e que não puderem ser decididas via extrajudicial, renunciado, desde já, qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, de pleno acordo, as partes assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços nº \_\_\_\_/2026, em 01 (uma) via em formato eletrônico, para todos os efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

Brasília, na data de assinatura.

#### **PELA FINATEC**

\_\_\_\_\_  
Diretor-Presidente da FINATEC

#### **PELA CONTRATADA**

\_\_\_\_\_

#### **Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_